

## **Leis**

---



### **LEI Nº 2.278, DE 21 DE MAIO DE 2019**

“Autoriza o reajuste dos proventos de aposentados e pensionistas da Educação, Esporte, Lazer e Juventude e das demais Secretarias do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios”.

Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios Estados de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev reajustar, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), os proventos dos aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios, e 3%( três por cento) para os proventos dos aposentados e pensionistas das demais Secretarias, a ser aplicado a partir do 01 de maio de 2019.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementar se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de maio de 2019.

Palmeira dos Índios/AL, em 21 de maio de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHISR7NL+66F1LD5Q01BUQ

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL